PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

PROJETO DE LEI 022 /2018

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas 103 sob o nº 1218
às 10:33 Horas.
Uruana de Minas 10/09/2018
Leda Braga

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.229.600,00 (vinte e um milhões, duzent os e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Art 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 21.229.600,00 (vinte e um milhões, duzent os e vinte e nove mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em R$ 20.279.600,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 10/09/2018
Braga
SERVIDOR RESPONSÁVEL

1 – RECEITAS CORRENTES	**21.334.600,00**
1.1 – Imp. Taxas e Contrib. Melhoria	1.138.500,00
1.2 – Contribuições	211.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	160.100,00
1.4 – Receita de Serviços	732.000,00
1.5 – Transferências Correntes	19.075.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	17.800,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	**-2.780.000,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.675.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	125.000,00
2.3 – Transferências de Capital	2.550.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	950.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	20.129.600,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	950.000,00
04 – Administração	3.475.530,00
06 – Segurança Pública	83.900,00
08 – Assistência Social	1.256.260,00
10 – Saúde	4.127.870,00
12 – Educação	5.633.620,00
13 – Cultura	472.530,00
15 – Urbanismo	1.594.600,00
16 – Habitação	8.000,00
17 – Saneamento	667.640,00
18 – Gestão Ambiental	546.600,00
20 – Agricultura	546.210,00
23 – Comércio e Serviços	16.900,00
26 - Transporte	956.640,00
27 – Desporto e Lazer	351.700,00
28 – Encargos Especiais	391.600,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**17.627.792,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.623.600,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	48.100,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.956.092,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.451.808,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

4.4.00.00.00.00 – Investimentos	3.300.808,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	151.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**150.000,00**
TOTAL	**21.229.600,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

1.00.00 – Rec. Ordinários	9.181.120,00
1.01.00 – Educação 25%	1.769.010,00
1.02.00 – Saúde 15%	3.005.270,00
1.12.00 – Serviços de Saúde	50.500,00
1.16.00 – CIDE	31.000,00
1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública	216.000,00
1.18.00 – FUNDEB 60%	2.073.900,00
1.19.00 – FUNDEB 40%	831.100,00
1.22.00 – Convênio Vinc. Educação	180.000,00
1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde	350.000,00
1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde	1.900.000,00
1.29.00 – Transferência FNAS	203.000,00
1.42.00 – Convênio V. Assist Social	200.000,00
1.43.00 - PDDE	5.200,00
1.44.00 – PNAE	91.000,00
1.45.00 – PNATE	46.000,00
1.47.00 – Salário Educação	212.000,00
1.48.00 - Transf. SUS At. Básica	545.000,00
1.50.00 – Transf. SUS Vig. Saúde	50.500,00
1.51.00 – Transf.SUS Farmacêutica	20.500,00
1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde	95.000,00
1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social	40.500,00
1.57.00 – Multas de Trânsito	6.000,00
1.92.00 - Alienação de Bens	127.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2019 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
c – o superávit financeiro do exercício anterior.
d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênio e de emendas parlamentar não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Uruana de Minas (MG), 31 de agosto de 2018

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 1º turno discussão por

00 votos contrários, 08 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 22/10 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 1º turno discussão por

00 votos contrários, 08 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 22/10 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA